



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 71

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 99/71

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Autorizando empréstimo, financiamento e aquisição de máquina e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF Nº GP 450/71.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1971.


Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, até V. Exa., um projeto de lei que vai acompanhado de indispensável Mensagem, a fim de ser submetido à apreciação dos ilustres legisladores/municipais.

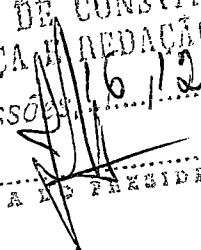
Trata-se de uma providência que, se atendida virá aumentar o patrimônio do Município e habilitar a Prefeitura a aumentar suas possibilidades de trabalhar no setor do obras municipais.

Há de crescer aos olhos dos preclaros e-
dis a necessidade da transação, econômica e prática, sem //
qualquer dúvida e, por esta razão, estamos certo de que não/
faltará, mais uma vez, a prestimosa colaboração dos senhores
Vereadores, tão bem dirigidos por Vossa Excelência.

Atenciosas Saudações


HÉLIO CARLOS MANHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Exmo. Sr.
Vereador Jorge Depes.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
N E S T A.

REGISTRO-SE. AUTUO-SE.
Sala das Sessões, 16/12/1971

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

O Poder Executivo tem o prazer de encaminhar à apreciação dessa ilustre Câmara, o projeto de lei que vai em anexo.

Trata-se de uma aquisição urgente de maquinário/ que complementará a compra da motoniveladora adquirida pela administração passada, cujo pagamento estamos acabando/ de fazer.

Os últimos acontecimentos ocorridos em nosso Município, causados pelas intempéries, e as consequências // que estamos sentindo na cidade e no interior, tudo contribuiu para confirmar-nos como se acha desaparelhado o setor de máquinas da Prefeitura Municipal.

Adquirimos este ano duas (2) basculantes mas faz imensa falta uma pá carregadeira, instrumento indispensável a um parque de máquinas e que não podemos mais deixar/ de possuir, nossa, a fim de evitar-nos a necessidade de bater às portas de firmas particulares, ou de órgãos como o DER ou DNER, para podermos cobrir nossas deficiências por empréstimo ou locação.

Seria impossível ao Município uma compra feita à vista, seja diretamente da fábrica seja de representante / autorizado, daí termos procurado a colaboração de órgãos / de financiamento que nos atenderão prontamente se lhes oferecermos as garantias normais e legais que o projeto de lei contém.

Não será possível a aquisição dentro do ano orçamentário que ora finda e daí, estando a ilustre Câmara Municipal para entrar em recesso, fazermos a presente e encaminharmos a seu estudo o projeto que a acompanha, cuja aceitação esperamos conseguir, não para nossa própria satisfação mas para atendermos a uma necessidade vital de nosso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

nosso Município.

Aceitando o projeto e dando-nos as autorizações que o mesmo contém, estarão Vossas Excelências, mais uma vez, e de forma elevada e compreensiva, prestando relevante serviço a Cachoeiro de Itapemirim.

HÉLIO CARLOS MANHÃES.

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI - 99-71

Autoriza empréstimo, financiamento e aquisição de máquina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,

Faço saber que a Câmara Municipal decreteu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de distribuidor exclusivo no Espírito Santo, uma pá-carregadeira de fabricação nacional, com motor alimentado a óleo Diesel, até o valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00) e mais juros, correção monetária e despesas comuns.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a pagar à vista vinte por cento (20 %) e a contratar o financiamento dos restantes oitenta por cento (80 %) do total do valor da aquisição a que se refere o artigo anterior, praticando para isso todos os atos normalmente exigidos para firmar esse compromisso em nome do Município.

§ Único - O financiamento será contratado diretamente com o CODES-CRED (Crédito Financiamento Investimentos S.A.), com amortização no prazo de vinte e quatro (24) a trinta e seis (36) meses, em títulos de vencimento mensal que importem no total a/ que se refere o presente artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento com recursos de sua Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional, cota parte do Imposto de Circulação de Mercas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Mercadorias, Fundo de Participação dos Municípios e a abrir o reforço de verba que se tornar necessário para isso, no / Orçamento de 1972, obedecida a Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, em seu art. 43 para o pagamento à vista e pa-
ra as amortizações.

§ 1º - Para garantia subordinária de pa-
gamento, fica o Poder Executivo auto-
rizado a fornecer à financiadora as garantias que se torna-
rem necessárias em carta de bloqueio de valores de seus re-
cursos enumerados neste artigo ou em instrumento de procura-
ção, ambos em caráter irrevogável e irretroatável, para rece-
bimento na fonte ou local próprio, do que lhe for devido, /
até o montante necessário à liquidação total da dívida con-
traída com a permissão desta Lei.

Art. 4º - Serão consignadas pelo Po-
der Executivo, nos futuros orçamen-/
tos, as dotações necessárias, nos locais próprios, para li-
quidação das obrigações assumidas pelo Município por força/
da presente Lei, com a reserva dos recursos orçamentários,/
na forma da legislação e do planejamento prioritário fede-/
ral.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executi-
vo autorizado a oferecer, em garantia
da dívida, o equipamento que for adquirido com a permissão/
da presente Lei.

Art. 6º - Se o Município deixar de
poder contar, por um fato ou eventua-
lidade qualquer, com o numerário necessário para saldar os
compromissos que assumir, com apoio nesta Lei, fica autori-
zado, também, a contrair empréstimo bancário para sua cober-
tura, com as garantias e na forma correntes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1971.

Helio C. M.
HELIO CARLOS MANHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL.

OF N° GP 450/71.

Cachoeira de Itapemirim, 13 de dezembro de 1971.

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, até V. Exa., um projeto de lei que vai acompanhado de indispensável Mensagem, a fim de ser submetido à apreciação dos ilustres legisladores/municipais.

Trata-se de uma providência que, se atendida virá aumentar o patrimônio do Município e habilitar a Prefeitura a aumentar suas possibilidades de trabalhar no setor de obras municipais.

Há de crescer aos olhos dos preclaros e-
dis a necessidade da transação, econômica e prática, com //
qualquer dúvida e, por esta razão, estamos certo de que não/
faltará, mais uma vez, a preciosa colaboração dos senhores
Veredores, tão bem dirigidos por Vossa Excelência.

Atenciosas Saudações

Helio Ca ✓
HÉLIO CARLOS MARRAS.
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Exmo. Sr.

Vereador Jorge Depes.

ED. Presidente da Câmara Municipal.

N E S T A.

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

O Poder Executivo tem o prazer de encaminhar à apreciação dessa ilustre Câmara, o projeto de lei que vai em anexo.

Trata-se de uma aquisição urgente de maquinário/ que complementará a compra da motoniveladora adquirida pela administração passada, cujo pagamento estamos acabando de fazer.

Os últimos acontecimentos ocorridos em nosso Município, causados pelas intempéris, e as consequências // que estamos sentindo na cidade e no interior, tudo contribuiu para confirmar-nos como se acha desparelhado o setor de máquinas da Prefeitura Municipal.

Adquirimos este ano duas (2) basculantes nas faz imensa falta uma pá carregadeira, instrumento indispensável a um parque de máquinas e que não podemos mais deixar de possuir, nessa, a fim de evitar-nos a necessidade de bater às portas de firmas particulares, ou de órgãos como o DER ou DNRR, para podermos cobrir essas deficiências por empréstimo ou locação.

Seria impossível ao Município uma compra feita à vista, seja diretamente da fábrica seja de representante / autorizado, daí temos procurado a colaboração de órgãos / de financiamento que nos atenderão prontamente se lhes oferecermos as garantias normais e legais que o projeto de lei contém.

Não será possível a aquisição dentro do ano orçamentário que ora finda e daí, estando a ilustre Câmara Municipal para entrar em recesso, fazemos a presente e encaminhamos a seu estudo o projeto que a acompanha, cuja aceitação esperamos conseguir, não para nossa própria satisfação mas para atendermos a uma necessidade vital de nosso

nosso Município.

Aceitando o projeto e dando-nos as autorizações que o mesmo contém, estarão Vossas Excelências, mais uma vez, e de forma elevada e compreensiva, prestando relevante serviço a Cachoeiro de Itapemirim.

Heli. Ca ✓
HÉLIO CARLOS MARQUES.
EXERCÍCIO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI 99-71

Autoriza empréstimo, financiamento e aquisição de máquina e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de distribuidor exclusivo no Espírito Santo, uma pá-carregadeira de fabricação nacional, com motor alimentado de óleo Diesel, até o valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00) e mais juros, correção monetária e despesas comuns.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a pagar à vista vinte por cento (20 %) e a contratar o financiamento dos restantes oitenta por cento (80 %) do total do valor da aquisição a que se refere o artigo anterior, praticando para isso todos os atos normalmente exigidos para firmar esse compromisso em nome do Município.

§ Único - O financiamento será contratado diretamente com o CODES-CRED (Crédito Financiamento Investimentos S.A.), com amortização no prazo de vinte e quatro (24) a trinta e seis (36) meses, em títulos de vencimento mensal que importem no total a que se refere o presente artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento com recursos de sua Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional, cota parte do Imposto de Circulação de Mercas

Mercadorias, Fundo de Participação dos Municípios e a abrir o reforço de verba que se tornar necessário para isso, no / Orçamento de 1972, obedecida a Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, em seu art. 43 para o pagamento à vista e pa- ra as amortizações.

§ 1º-Para garantia subsidiária de pa- gamento, fica o Poder Executivo auto- rizado a fornecer à financiadora as garantias que se torna- rem necessárias em carta de bloqueio de valores de seus re- cursos enumerados neste artigo ou em instrumento de procura- ção, ambos em caráter irrevogável e irretratável, para rece- bimento na fonte ou local próprio, do que lhe for devido, / até o montante necessário à liquidação total da dívida con- traída com a permissão desta Lei.

Art. 4º - Serão consignadas pelo Po- der Executivo, nos futuros orçamen- tos, as dotações necessárias, nos locais próprios, para li- quidação das obrigações assumidas pelo Município por força/ da presente Lei, com a reserva dos recursos orçamentários, / na forma da legislação e do planejamento prioritário fede- ral.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executi- vo autorizado a oferecer, em garantia da dívida, o equipamento que for adquirido com a permissão / da presente Lei.

Art. 6º - Se o Município deixar de poder contar, por um fato ou eventua- lidade qualquer, com o numerário necessário para saldar os compromissos que assumir, com apoio nesta Lei, fica autori- zado, também, a contrair empréstimo bancário para sua cober- tura, com as garantias e na forma correntes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1971.

Heli Car...
HELIO CARLOS MANHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL.

OF Nº GP 450/71.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1971.

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, até V. Exa., um projeto de lei que vai acompanhado de indispensável Mensagem, a fim de ser submetido à apreciação dos ilustres legisladores/municipais.

Trata-se de uma providência que, se atendida virá aumentar o patrimônio do Município e habilitar a Prefeitura a aumentar suas possibilidades de trabalhar no setor de obras municipais.

Há de crescer aos olhos dos preclares e-
dis a necessidade da transação, econômica e prática, sem //
qualquer dúvida e, por esta razão, estamos certo de que não/
faltará, mais uma vez, a prestimosa colaboração dos senhores
Vereadores, tão bem dirigidos por Vossa Excelência.

Atenciosas Saudações

Héli. C.
HÉLIO CARLOS MANSÊES.
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Exmo. Sr.
Vereador Jorge Depes.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
N E S T A.

Não será possível a aquisição dentro do ano orga-
mentário que ora finda e daí, estando a Ilustre Câmara Mu-
nicipal para entrar em recesso, fazermos a presente e em
comparação a seu estado o projeto que a acompanha, cuja a
estação esperamos conseguir, não para nossa própria satis-
fação mas para atendermos a uma necessidade vital de nosso

Lei contém.
Temos as garantias normais e legais que o projeto de
de financiamento que nos atenderá prontamente as linhas o-
autorizado, daí termos procurado a colaboração de órgãos /
vistos, seja diretamente da fábrica seja de representante /
Esta impossível ao Município uma compra feita a
emprego ou locação.

Para ou INER, para podermos cobrir nossas deficiências por
ter as portas de firmas particulares, ou de órgãos como o
de possuir, nossa, a fim de evitar-nos a necessidade de ba-
vel a um parque de máquinas e que não podemos mais deixar /
maneira feita uma de carregadeira, instrumento indispensá-
Adquirimos este ano duas (2) baculantes mas faz
de máquinas de Prefeitura Municipal.

tuju para continuar-nos como se acha desparelhado o setor
que estamos sentindo na cidade e no interior, tudo contri-
nido, causados pelas intempéries, e as consequências //
Os últimos acontecimentos ocorridos em nosso Mu-
de fazer.

La administração passada, cujo pagamento estamos cobrando /
que complementará a compra de motoniveladora adquirida de
Prata-se de uma aquisição urgente de maquinário /

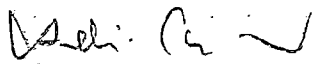
em anexo.
apreciação dessa Ilustre Câmara, o projeto de Lei que vai /
O Poder Executivo tem o prazer de encaminhar a

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Mu-
nicipal de Cachoeiro de Itapemirim;

M E N S A G E M

nosso Município.

Aceitando o projeto e dando-nos as autorizações que o mesmo contém, estarão Vossas Excelências, mais uma vez, e de forma elevada e compreensiva, prestando relevante serviço a Cachoeiro de Itapemirim.


HELIO CARLOS MANHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL.

Autoriza empréstimo, financiamento e aquisição de máquina e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de distribuidor exclusivo no Espírito Santo, uma pá-carregadeira de fabricação nacional, com motor alimentado a óleo Diesel, até o valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00) e mais juros, correção monetária e despesas comuns.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a pagar à vista vinte por cento (20 %) e a contratar o financiamento dos restantes oitenta por cento (80 %) do total do valor da aquisição a que se refere o artigo anterior, praticando para isso todos os atos normalmente exigidos para firmar esse compromisso em nome do Município.

§ Único - O financiamento será contratado diretamente com o CODES-CRED (Crédito Financiamento Investimentos S.A.), com amortização no prazo de vinte e quatro (24) a trinta e seis (36) meses, em títulos de vencimento mensal que importem no total a que se refere o presente artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento com recursos de sua Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional, cota parte do Imposto de Circulação de Mercas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Mercadorias, Fundo de Participação dos Municípios e a abrir o reforço de verba que se tornar necessário para isso, no / Orçamento de 1972, obedecida a Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, em seu art. 43 para o pagamento à vista e para as amortizações.

§ 1º - Para garantia subordinária de pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer à financiadora as garantias que se tornarem necessárias em carta de bloqueio de valores de seus recursos enumerados neste artigo ou em instrumento de procuração, ambos em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento na fonte ou local próprio, do que lhe for devido, / até o montante necessário à liquidação total da dívida contraída com a permissão desta Lei.

Art. 4º - Serão consignadas pelo Poder Executivo, nos futuros orçamentos, as dotações necessárias, nos locais próprios, para liquidação das obrigações assumidas pelo Município por força da presente Lei, com a reserva dos recursos orçamentários, / na forma da legislação e do planejamento prioritário federal.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia da dívida, o equipamento que for adquirido com a permissão da presente Lei.

Art. 6º - Se o Município deixar de poder contar, por um fato ou eventualidade qualquer, com o numerário necessário para saldar os compromissos que assumir, com apoio nesta Lei, fica autorizado, também, a contrair empréstimo bancário para sua cobertura, com as garantias e na forma correntes.

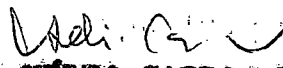


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1971.


HELIO CARLOS MANHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/71

RELATOR = ITO COELHO (PRESIDENTE)

DATA - 20/12^a1971.

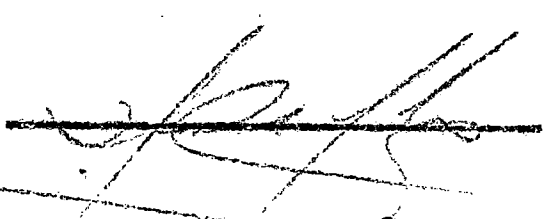
RELATÓRIO

A matéria é constitucional e legal.

PARECER

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1971.


Astor de Azevedo

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 99/71

PARECER

A nossa opinião coincide com ~~com~~ a da matéria, além de não constatar-mos o que a reprova, o que significa sermos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1971.

Sebastião Louzada
José Alvaro de Sá
Rubens de Sá

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sala das Sessões,
Secretaria de hoje,
20/12/1971

SECRETARIA DE CAMARA E SECRETARIA

que recebeu o
de que faz este termo
de 1971

REMESSA

SECRETARIA DE CAMARA

que recebeu o
de que faz este termo
de 1971

REMESSA

SECRETARIA DE CAMARA E SECRETARIA

que recebeu o
de que faz este termo
de 1971

REMESSA

SECRETARIA DE CAMARA

que recebeu o
de que faz este termo
de 1971

REMESSA

Extra 75

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR LINANIMIDADE

Sala das Sessões 20/12/1971

Rubrica do Presidente

A REDACÇÃO

Sala das sessões

20/12/1971
RUBRICA DO PRESIDENTE

Sanção

Sala das Sessões

20/12/1971
RUBRICA DO PRESIDENTE

333/71

(6) - Projetos de Lei n^{os} 94/71, 97/71, 98/71, 99/71, 100/71
e 101/71.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1971.

Senhor Prefeito:

Cumpra-me passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os seguintes projetos de lei, todos oriundos desse Poder Executivo: 94/71, aprovado por unanimidade do plenário, em sessão ordinária realizada no dia 16 do corrente; 97/71, aprovado, com emenda; 98/71, aprovado sem emenda; 99/71, aprovado sem emenda; 100/71, aprovado, com emenda; e 101/71, - aprovado sem emenda, sendo que o de n^o 100/71 obteve um voto - contrário e os demais à unanimidade do plenário, em sessão extraordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

JORGE DELPES
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Dr. Hélio Carlos Mathães
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Nesta

PROJETO DE LEI Nº 99/71

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Fica sabido que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de distribuidor exclusivo no Espírito Santo, uma pá-carregadeira de fabricação nacional, com motor alimentado a óleo Diesel, até o valor de cento e trinta mil cruzeiros (130.000,00) e mais juros, correção monetária e despesas comuns.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ainda pagar à vista vinte por cento (20%) e a contratar o financiamento dos restantes oitenta por cento (80%) do total do valor da aquisição a que se refere o artigo anterior, praticando para isso todos os atos normalmente exigidos para firmar esse compromisso em nome do Município.
- § Único - O financiamento será contratado diretamente com o CODES-CRED (Crédito Financiamento Investimento S.A.), com amortização no prazo de vinte e quatro (24) a trinta e seis meses, em títulos de vencimento mensal que importem no total e que se refere o presente artigo.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento com recursos de sua Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional, cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias, Fundo de Participação dos Municípios e a abrir o reforço de verba que se tornar necessário para isso, no Orçamento de 1972, obedecida a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43 para pagamento à vista e para as amortizações.
- § 1º - Para garantia subsidiária de pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer à financiadora as garantias que tornarem necessárias em carta de bloqueio de valores de seus recursos onumerados neste artigo ou em instrumento de procuração, ambos em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento na fonte ou local próprio, do que lhe fôr devido, até o montante necessário à liquidação total da dívida contraída com a permissão desta Lei.

continua.-

continuação - 2 (Projeto de Lei nº 99/71)

- Art. 4º - Serão consignadas pelo Poder Executivo, nos futuros orçamentos, as dotações necessárias, nos locais próprios, para liquidação das obrigações assumidas pelo Município por força da presente Lei, com a reserva dos recursos orçamentários, na forma da legislação vigente, planejamento prioritário federal.
- Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia da dívida, o equipamento que fôr adquirido com a permissão da presente Lei.
- Art. 6º - Se o Município deixar de poder contar, por um fato ou eventualidade qualquer, com o numerário necessário para saldar os compromissos que assumir, com o apoio nesta Lei, fica autorizado, também a contrair empréstimo bancário para sua cobertura, com as garantias e na forma correntes.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1971.-

Sala das Sessões,

Jorge Depes.-

Presidente da Câmara.-

DATA	NUMERO
13/12/71	089/71
DESTINO:	CO.IGG:
Jacinto	LP. 1-313km